

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP



AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Defesa da Cultura

Justiça

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 138/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PRÓ-JARDIM, PROGRAMAS DE CUIDADOS COM PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos.

Parágrafo Único – Proporcionar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e jardinagem em parques, jardins e demais logradouros públicos, indicados pela Prefeitura.

Artigo 3º - À Prefeitura, através dos órgãos competentes, caberá:

- I - Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
- II - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao programa.

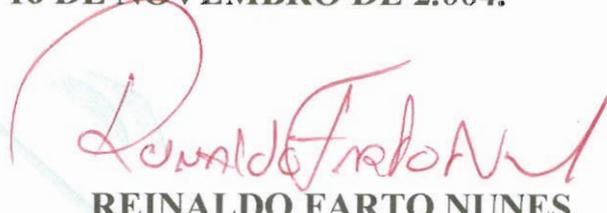
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2.004.


CÉLIO FRANCISCO DINIZ
 Vice-Presidente


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
 2º Secretário


REINALDO FARTO NUNES
 Presidente


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
 1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 20364
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de programa pró-jardim, programas de cuidados com parques, jardins e demais logradouros públicos, cuja autoria é da **Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes**, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 09 de novembro do corrente ano.

É de fundamental importância que desenvolvamos projetos que proporcionam melhor qualidade de vida na cidade de Assis.

Esse projeto promoverá atividades de preservação, conservação, paisagismo, arborização e jardinagem em praças, jardins e diversos lugares públicos, colaborando com a estética da cidade e o bem estar de toda a população.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2.004.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vice-Presidente

REINALDO FARTO NUNES
Presidente

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 203/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 138/ 2.004 P A R E C E R Nº 203/2004

Dispõe sobre a criação de Programa Pró-Jardim, Programas de Cuidados com Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos.

Referido Projeto de Lei, foi apresentado pela Mesa Câmara Municipal de Assis, uma vez que, foi ele originariamente de autoria da **Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes**, tendo sido aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins, realizada no dia 09 de novembro de 2.004.

O Projeto de Lei em testilha, objetiva **AUTORIZAR** o Município de Assis, criar o Programa Pró-Jardim – Programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, visando a preservação do paisagismo dos bens municipais de lazer e uso comum.

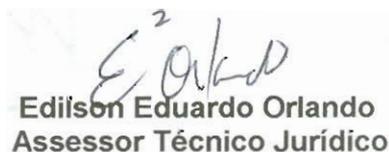
A nosso ver, o Projeto é oportuno e pertinente, pois, vem de encontro aos anseios da população, uma vez que, visa melhorar a qualidade vida dos munícipes, além é claro, de aprimorar a cultura ambiental de todos os cidadãos assisenses.

Por fim esclarece-se, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, SMJ.

Assis, 02 de dezembro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico